

PORTARIA Nº 250-R, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Define procedimentos complementares para a paralisação provisória de unidade escolar pública estadual, em consonância com o previsto na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 13 de maio de 2014 (DOES de 30/07/2014), com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para o funcionamento do sistema de ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, nos termos dos arts. 40 a 43;

- a **Portaria SEDU nº 133-R**, de 13 de junho de 2022 (DOES de 20/06/2022), que estabelece normas para distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, de acordo com o art. 27, da Lei nº 5.471/1997, e dá outras providências;

- a **Portaria SEDU nº 046-R**, de 07 de fevereiro de 2022 (DOES 08/02/2022), que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das unidades escolares públicas estaduais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros e dá demais providências;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DA NECESSIDADE DE PARALISAÇÃO
PROVISÓRIA**

Art. 1º Definir procedimentos complementares para a paralisação provisória de unidade escolar pública estadual em consonância com o previsto na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

Art. 2º A paralisação provisória de atividades escolares, conforme previsto no §4º do art. 40 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, será permitida pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, nas seguintes situações:

I - em necessidade de reforma ou reconstrução total do prédio escolar, mediante laudo técnico;

II - em decorrência de anormalidades provocadas por severos desastres a natureza (enchentes, tremores de terra, tempestades, fortes chuvas, dentre outros) que comprometam o funcionamento da escola;

III - em consequência de doenças graves, contagiosas, de natureza endêmicas ou pandêmicas, de longa duração, que tragam riscos para a comunidade escolar;

IV - em total falta de demanda de alunos ou demanda insuficiente para manutenção da unidade escolar;

V - na educação profissional, dada a sua sazonalidade e demanda do mundo do trabalho;

VI - outros casos a serem analisados pelas Superintendências Regionais de Educação - SREs.

Parágrafo único. A paralisação provisória não pode resultar na interrupção do processo de educação escolar dos alunos.

**CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO**

Art. 3º Caberá ao Diretor Escolar, detectando a necessidade ou sendo provocado por órgão externo, solicitar à SRE à qual a sua escola estiver jurisdicionada a verificação da viabilidade de paralisação provisória.

§1º Caberá ao Superintendente Regional de Educação fazer a interface com as equipes da SRE e da Unidade Central da Secretaria Estadual de Educação - SEDU, no intuito de verificar qual o grau de urgência/emergência da solicitação de paralisação provisória.

§2º O requerimento, contido no Anexo Único desta Portaria e presente como documento do E-Docs, deverá ser enviado via processo E-Docs.

**CAPÍTULO III
DAS AÇÕES A SEREM ADOTADAS DURANTE O
PERÍODO DE PARALISAÇÃO**

Art. 4º Em caso de deferimento do pedido de paralisação provisória, o Diretor Escolar deverá inserir no processo:

I - parecer do Conselho de Escola;

II - plano de ação do processo de transferência dos estudantes;

III - declaração de regularidade da escrituração e organização dos arquivos escolares;

IV - comprovante de envio das atas de resultados finais para a SRE;

V - ata de reunião a ser realizada com a comunidade escolar para informar sobre a necessidade de paralisação provisória da escola, incluindo-se a repercussão da medida;

VI - plano de ação para remanejamento dos servidores.

VII - plano de ação do processo de transferência dos alunos;

VIII - plano de ação, caso seja necessário o remanejamento de bens móveis e imóveis,

IX - sugestão de Escola-Referência.

§ 1º No caso de escolas que não possuam ou estejam sem Diretor Escolar, as atribuições acima serão assumidas pelo Superintendente da SRE à qual escola estiver jurisdicionada.

§ 2º O detalhamento das ações contidas nos incisos anteriores deste artigo poderá, caso haja necessidade, ser instruído pela Unidade Central da SEDU, por meio de procedimento específico.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO DA ESCOLA PARALISADA E DA DEFINIÇÃO DA ESCOLA-REFERÊNCIA

Art. 5º Os recursos financeiros da unidade escolar paralisada passarão a ser geridos por uma Escola-Referência, para onde serão direcionados os recursos do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE.

Art. 6º O controle e o pagamento dos serviços terceirizados e das contas mensais, caso sejam mantidos em atividade, serão de responsabilidade do Conselho de Escola da Escola-Referência.

Parágrafo único. O detalhamento das ações contidas no *caput* deste artigo poderá, caso haja necessidade, ser instruído pela Unidade Central da SEDU, por meio de procedimento específico.

Art. 7º A definição da escola referência será feita em articulação com a SRE e a Unidade Central da SEDU, sendo a sua oficialização contida em portaria específica.

CAPÍTULO V DA GUARDA, PRESERVAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 8º É de responsabilidade da SRE, por intermédio do Supervisor Escolar Referência da escola paralisada provisoriamente:

I - preparar um termo de visita discorrendo sobre a situação da escola e do acervo documental;

II - orientar, juntamente à equipe da secretaria escolar, a organização e a preparação do acervo para atender ao que determina a legislação vigente, bem como a sua movimentação, caso seja necessário, para o Setor de Escolas Extintas e Documentação Escolar - SEEDE da SRE.

Art. 9º Nas situações em que a estrutura física do prédio ou do terreno não for comprometida, o acervo poderá ficar nas dependências da escola, cabendo ao SEEDE a expedição de documentos escolares.

Art. 10. Na impossibilidade de o acervo permanecer na escola e de ser enviado para os arquivos de responsabilidade da SRE, este deverá ser direcionado à Escola-Referência da escola paralisada.

Art. 11. A SRE definirá um Agente de Suporte Educacional ou, na impossibilidade deste, um Auxiliar de Secretaria Escolar que desempenhava suas funções na escola paralisada para atuar na SRE ou na Escola-Referência, conforme o caso, a fim de auxiliar na guarda, organização e expedição de documentos da escola paralisada.

Art. 12. Após a organização do acervo na própria escola paralisada, ou na SRE ou na Escola-Referência, caberá ao Supervisor Escolar Referência do SEEDE:

I - elaborar um relatório sobre a situação documental;

II - monitorar a integridade e a organização do acervo;

III - assinar os documentos expedidos pela escola paralisada em conjunto com o Agente de Suporte Educacional e o Superintendente Regional de Educação.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA E DA EXONERAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 13. Durante o processo de paralisação provisória, o Conselho de Escola será encerrado e o Diretor Escolar será exonerado nos trâmites previstos em legislação específica.

Parágrafo único. O detalhamento das ações contidas no *caput* deste artigo poderá, caso haja necessidade, ser instruído pela Unidade Central da SEDU, por meio de procedimento específico.

CAPÍTULO VII DA OFICIALIZAÇÃO DA PARALISAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 14. Após a conclusão dos trâmites internos, a SEDU publicará portaria de paralisação da escola contendo:

I - nome da escola;

II - motivo da paralisação;

III - prazo;

IV - Escola-Referência;

V - outros itens que julgar necessários.

Art. 15. Após a publicação da portaria de paralisação provisória, o Superintendente deverá proceder conforme previsto no art. 41 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 acrescido da referida portaria.

Art. 16. Findado o prazo de paralisação e havendo a necessidade de prorrogação, nova portaria deverá ser publicada.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, o Superintendente enviará novo ofício ao Conselho Estadual de Educação - CEE/ES, via E-Docs, comunicando sobre a renovação da paralisação e anexando portaria de renovação da paralisação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do Diretor Escolar e do Superintendente Regional de Educação, no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Central da SEDU.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 21 de novembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Vitória (ES), quarta-feira, 22 de Novembro de 2023.

97

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 250-R, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE VIABILIDADE DE PARALISAÇÃO PROVISÓRIA DE ESCOLA ESTADUAL**

À Superintendência Regional _____,

Eu, _____, Diretor Escolar, venho, por meio deste, requerer a análise de viabilidade de paralisação provisória da Escola _____, CNPJ do Conselho de Escola _____, nº INEP _____, pelo período de _____, pelo motivo a seguir:

() necessidade de reforma ou reconstrução total do prédio escolar, mediante laudo técnico;

Detalhar:

() em decorrência de anormalidades, provocadas por severos desastres na natureza (enchentes, tremores de terra, tempestades, fortes chuvas, dentre outros), que comprometem o funcionamento da escola;

Detalhar:

() em consequência de doenças graves, contagiosas, de natureza endêmicas ou pandêmicas, de longa duração, que tragam riscos para a comunidade escolar;

Detalhar:

() em total falta de demanda de alunos ou demanda insuficiente para manutenção da unidade escolar;

Detalhar:

() na educação profissional, dada a sua sazonalidade e demanda do mundo do trabalho.

Detalhar:

() outro.

Detalhar:

(Local e data)

Assinatura eletrônica no E-Docs do Diretor Escolar
Protocolo 1208640**PORTARIA Nº 1084-S, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU, usando das atribuições que lhe confere o art. 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando que os servidores abaixo relacionados foram aprovados na Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, conforme consta dos processos administrativos individuais, feitos em conformidade com o Decreto nº 4.999-R, de 25 de outubro de 2021,

RESOLVE:

DECLARAR estáveis os servidores abaixo indicados, na forma do §4º do art. 41 da Constituição Federal com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998, e na forma dos arts. 38 e 42 da Lei Complementar nº 46/1994:

NOME, CARGO, NÚMERO FUNCIONAL, VÍNCULO, DATA DE ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, PROCESSO

JADILSON LUIZ LOPES FILHO, PROFESSOR P, 3528456, 2, 24/11/2022, 201801
LUCIANO CARETA ANDRIAO, PROFESSOR B, 2963515, 22, 21/08/2023, 201801

Vitória, 20 de novembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1208641**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 102/2020****Processo:** 2020-PLZXR**Espécie:** 3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 102/2020.

Objetos: Acréscimo no valor de **R\$ 1.425.051,41 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos)** ao montante de recursos orçamentários descentralizados por meio do Termo de Cooperação nº 102/2020, passando o valor total para R\$ 14.068.932,11 (quatorze milhões, sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e onze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
UG EMITENTE:			UG FAVORECIDA:			350201		
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)
	UO	PROG. TRABALHO						
10	42101	12.361.0033.1672	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGIÃO 50 - IM1000981 - ESCOLA PROFESSORA JURACI MACHADO	0102, 0302,0131,0331, 0114, 1500, 2500, 1550, 2550	449051	420101	1807	1.425.051,41

Data da Assinatura: 21.11.2023.

ASSINAM: Pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-**SEDU**: VITOR AMORIM DE ANGELO/Secretário de Estado da Educação // Pelo DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-**DER-ES**: NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR/Diretor Executivo Geral.

Protocolo 1208525